

Vitória, 23 de dezembro de 2014  
Carta Circular/CPL/166/2014

### **ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 037/2014**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas que deverão ser observada por essa empresa, na formulação de sua proposta:

#### **PERGUNTA 01:**

"No ANEXO VIII, quadro de avaliação da proposta técnica, mais especificamente o item **"VII EQUIPE TÉCNICA"**, consta o seguinte:

| VII | EQUIPE TÉCNICA                                                                                                      | 10 | 20 |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
|     | ATENDIMENTO À EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA                                                                                 | 10 | 10 |
|     | COMPROVAÇÃO DE TEMPO ADICIONAL DE EXPERIÊNCIA PARA OS ENGENHEIROS COORDENADOR DE PROJETO E DE PROJETO DE SANEAMENTO | -  | 4  |
|     | COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA OS ENGENHEIROS COORDENADOR DE PROJETO E DE PROJETO DE SANEAMENTO E ORÇAMENTISTA     | -  | 6  |

Entretanto, no item "1.5 Equipe técnica" (página 60), ao somamos as pontuações atribuídas a cada quesito resultam em 22 pontos."

#### **RESPOSTA 01:**

O entendimento não está correto. Conforme página 60 do Edital, item 1.51, o máximo é de 2,00 (dois) pontos para os dois Engenheiros e não 2,00 (dois) pontos para cada Engenheiro. Portanto, soma 20 pontos para a equipe técnica e não 22 (vinte e dois) pontos.

#### **PERGUNTA 02:**

"Quanto às orientações para a elaboração da Proposta Técnica, o item 3.2 do Edital, subitens 3.2.4 e IV.I estabelecem:

*(...) o Proponente deverá demonstrar o seu entendimento do problema no seu aspecto técnico, através de:*

- **Condições prováveis** de serem encontradas quando da elaboração de projetos não estratégicos, face à experiência do Proponente em SAA e SES (...)

Desse modo, perguntamos, qual o entendimento da CESAN para "projetos não estratégicos)?"

#### **RESPOSTA 02:**

Projetos não estratégicos são todos os projetos que não tem interface com o Sistema Jucu, Santa Maria e Benevete.



**PERGUNTA 03:**

No subitem “VI.II. Currículos” (página 19), menciona :

“O Proponente deverá apresentar:

- Declaração pessoal de cada técnico indicado .....
- Cópia do registro no conselho de classe competente.”

Entendemos que a exigência de “cópia do registro no conselho de classe competente” é para os Profissionais de nível superior, não sendo necessário apresentação deste registro para o Projetista relacionado na Equipe Técnica Mínima.  
Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 03:**

Sim, está correto o entendimento. Não é necessário apresentação de registro no conselho de classe para o Projetista relacionado na Equipe Técnica Mínima.

**SOLICITAMOS ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEGUINTE**  
**INFORMAÇÕES**

**Reportando-nos à carta circular/159/2014 solicitamos:**

**ONDE SE LÊ:****5.4 PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA – PREÇO**

5.4.1 A pontuação da Nota Final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta de preços (NP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{60XNT + 40XNP}{100}$$

Onde:

NF = Nota final da proposta (variando de 80 a 100 pontos);

NT = Nota da Proposta Técnica obtida pela Proponente (variando de 80 a 100 pontos);

NP = Nota da Proposta Financeira obtida pela Proponente.

**LEIA-SE:****5.4 PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA – PREÇO**

5.4.1 A pontuação da Nota Final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta de preços (NP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{70XNT + 30XNP}{100}$$



Onde:

NF = Nota final da proposta (variando de 80 a 100 pontos);

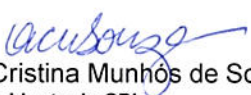
NT = Nota da Proposta Técnica obtida pela Proponente (variando de 80 a 100 pontos);

NP = Nota da Proposta Financeira obtida pela Proponente.

Em razão da alteração acima e em respeito ao artigo 21, § 4º da Lei 8666/93, **estamos adiando a data de recebimento da documentação para o dia 12/02/2015, às 9h**, veiculando-se o devido aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal A Gazeta, nas edições do dia 29/12/2014.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,

  
Adv<sup>a</sup>. Ana Cristina Munhós de Souza  
Presidente da CPL